



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

**URGENTE**

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0.

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros.

**MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”)** fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, vem, perante Vossa Excelência, alinhar e requerer o que se segue:

**I – DO ENCERRAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.**

Inicialmente cumpre informar ao Juízo que esta signatária, em cumprimento ao *Decisum* de fls. 141.721/141.726, procedeu com a liquidação dos Fundos de Investimento Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de



Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), diga-se, devidamente autorizada e reconhecida pelo Juízo Falencial.

Nesse sentido, foram firmados os Termos de Assunção de Dívida, que ora se acostam ao presente feito.

Sequencialmente, os valores atinentes aos Termos supramencionados foram creditados, em suas devidas proporções, nas contas de titularidade dos Fundos, quais sejam, nº 221-5, nº 219-3, nº 218-5 e nº 217-7, da Caixa Econômica Federal – Agência 4030 – Fórum Clóvis Beviláqua.

Foram computadas as dívidas a serem liquidadas por cada Fundo, que, em suma, incluem o serviço de contabilidade, auditoria, taxas cobradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e tarifas bancárias.

Empós realizadas as compensações de receitas e despesas, nos Fundos de Investimento que apresentaram saldo remanescente, providenciou-se o rateio do numerário aos cotistas nas proporções de suas participações por meio de depósito judicial, cuja listagem foi acostada aos autos às fls.142.375/145.479, para fins de conhecimento do Juízo.

Findados os atos acima, as contas bancárias consolidaram-se esvaziadas de recursos, possibilitando a operacionalização de seus encerramentos, consoante determinação judicial de fls. 141.803, o que foi providenciado em 08.05.2018 (fls. 142.600/142.603 e docs. anexo).

Diante de tal cenário, **foi considerado como data de liquidação dos Fundos** de Investimento Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), **o dia 08 de maio de 2018.**



Inobstante a devida autorização para a liquidação de tais Fundos tenha sido proferida pelo douto Juízo, esta Administradora Judicial buscou tornar a Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboé (ASCORFIN) e o Grupo de Representantes de Cotistas do Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (GRUPO DE COTISTAS) cientes das providências adotadas, por meio de Notificação Extrajudicial.

Imbuída desse objetivo de cientificar a ASCORFIN e o GRUPO DE COTISTAS das providências, em 08.05.2018, as Notificações extrajudiciais foram encaminhadas através de email, conforme documento anexo (doc. anexo).

Tendo em vista se tratarem de atos administrativos vinculados a já autorizada liquidação, ESTA Administradora procedeu com o encerramento dos Fundos Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”) junto ao Cartório (doc. anexos), em 16.06.2018, bem ainda perante a Receita Federal do Brasil, através da baixa dos CNPJ’s, em 05.06.2018 (fls. 142.660/142.663 e docs. anexos) .

Por fim, em conclusão ao procedimento de liquidação, com as contas bancárias esvaziadas de recursos e demais atos perfeitos, a contabilidade e a auditoria dos Fundos restaram encerradas, com data-base 08.05.18, conforme documentação anexa, devidamente realizada pelos seus responsáveis, respectivamente, as empresas Planecon Planejamento e Assessoria Contábil e P&L Auditores Independentes.

## **II – DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ASCORFIN COMO REPRESENTANTE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO. DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS. DA INTIMAÇÃO DA PROCURADORA LEGAL.**



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

Em razão da liquidação dos Fundos de Investimento Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), ocorrida em 08.05.2018, a Oboé DTVM, sua antiga administradora, gestora, escrituradora e custodiante, cuidará de proceder com a renúncia aos poderes conferidos pelos Fundos nas ações judiciais em curso, restando por necessária a realização de procedimento de representação processual, a fim de que os feitos permaneçam transcorrendo regularmente.

Importante ressaltar que, em virtude da Decisão proferida pelo Juízo Falencial nos presentes autos (fls. 141.721/141.726), que autorizou, inclusive, anteriormente ao procedimento de liquidação, a renúncia aos encargos assumidos pela Oboé DTVM, perante os Fundos de Investimento, não há que se falar de manutenção da Massa Falida como responsável por qualquer ato advindo de questões administrativas, jurídicas ou diversas oriundas dos Fundos.

Sobre o tema, pelas razões explanadas, visando a melhor forma de realização do procedimento de representação e tendo em vista, sobretudo, que desde o início dos procedimentos de liquidação, a ASCORFIN, vem atuando em resguardo aos interesses dos quotistas, esta **Massa Falida pondera e requer**, por ser medida satisfatória às partes envolvidas, **que o Juízo Falencial se digne de reconhecer como representante dos Fundos de Investimento** Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), **Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboé (ASCORFIN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.334/0001-34, situada à Avenida Dom Luis, nº 500, Sala 1608, Aldeota, Fortaleza/CE.



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

A representação ora pleiteada evitará demasiadamente a imposição de prejuízos aos quotistas dos Fundos já liquidados, que serão representados pela ASCORFIN, administrativa ou juridicamente, e através desta receberão seus direitos e assumirão suas obrigações.

Em sendo deferido o sobredito pedido de representação, **a Massa Falida acostará aos autos, em 5 (cinco) dias, contados da Decisão Judicial, o rol de processos que exigirão habilitação da ASCORFIN, para que tal providência seja adotada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da advogada da Associação, Dra. Daniela Feitosa, OAB/CE nº 38.408**, sob pena requerimento da extinção dos processos.

Por fim, sobre a temática da representação, certa do deferimento do presente pleito, **requer, ainda, que a documentação física e digital sobrevinda dos Fundos de Investimento, que ainda resta tutelada e armazenada pela Massa, e diga-se, já fora devidamente catalogada através das Atas Notariais Cartorárias (docs. anexos), seja recolhida pela ASCORFIN, também, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação por meio de sua representante legal, sob pena de encaminhamento de todo acervo ao expurgo.**

### **III – DOS REPASSES DE CONSIGNADOS DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS DO FUNDO MULTICRED. DA IMPERIAL NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ORGÃOS.**

Consoante informado no petítório de fls. 141.397/141.409, necessário se faz rememorar ao conspícuo Julgador que Multicred FIDC ainda possui direitos creditórios (consignados) sendo pagos diretamente por diversos Órgãos do Poder Público.

Esclarecendo. O Multicred FIDC atuava no segmento de aquisição de direitos creditórios, tendo a sua carteira composta por empréstimos consignados originários concedidos pela Oboé CFI, no qual o ente público paga diretamente os valores devidos por determinado servidor público. Assim, embora, praticamente, a totalidade dos direitos creditórios pertencentes ao



Multicred FIDC já tenham encerrado o prazo de vencimento integral, ainda há alguns pagamentos sendo feitos por alguns órgãos do Poder Público.

Nessa senda, a medida que se impõe, considerando a liquidação do mencionado Fundo e como consequência da impossibilidade de recebimentos destes pela **Massa Falida**, é a **expedição de ofício a cada um dos Órgãos abaixo listados, determinando que, todos os valores de aos créditos consignados do Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.172/0001-08, referentes a data posterior ao marco de liquidação do Fundo, qual seja, 08.05.2018, sejam repassados diretamente à conta corrente de titularidade da Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboé (ASCORFIN), inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.334/0001-34, Banco do Brasil, Agência nº 3515-7, C/c 13.520-8:**

Nome convênio	Endereço
ECT EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Térreo, s/n. Asa Norte - Brasília - DF - Cep: 70002-900
INFRAERO	Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 17/18 - 1º Andar - Edifício Oscar Alvarenga - Brasília - DF - Cep: 70313-915
SENADO FEDERAL	Av. N2, SEEP, Bloco 7, Prédio da Diretoria Executiva Pavimento Superior Térreo - Brasília - DF - Cep: 70165-900
ELETRONORTE/DF	Setor Comercial Norte, Quadra 6, Blocos B/C - Asa Norte, Brasília - DF - Cep: 70716-901
SINDERT - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO CEARÁ	Av. Godofredo Maciel, 2417 - Parangaba - Fortaleza - CE - Cep: 60710-001
TRANSPETRO - RJ	Av. Presidente Vargas, 328 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20091-060
POLICIA MILITAR	R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS - Cep: 79031-902
SEC.SEGURANCA PUBLICA	Av. Poeta Manoel de Barros, s/n - Parque dos Poderes - Bloco VI - Campo Grande-MS - Cep: 79031-350



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
**- Administradora Judicial -**  
 OAB/CE Nº 11.379

T. R. F. (PE) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	Av. Martin Luther King, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - Cep: 50030-908
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	R. Assunção, 1100 - José Bonifácio - Fortaleza - CE - Cep: 60050-011
SEC.EST.EDUCAÇÃO	Av. Mato Grosso, s/n - Parque dos Poderes - Bloco V - Campo Grande-MS - Cep: 79031-902
SEC.EST.RECEITA E CONTROLE	R. Sete de Setembro, 672 - Centro - Campo Grande - MS - Cep: 79002-121

**Por fim, sobre os valores originários dos consignados mencionados acima, a Massa Falida comunica ao Juízo que todos os valores dessa natureza (planilha anexa), ainda retidos sob sua guarda, serão depositados na conta bancária de titularidade da ASCORFIN, a quem caberá a subsequente destinação aos respectivos quotistas.**

#### **IV - DA NECESSIDADE DE BAIXA DA NEGATIVAÇÃO DOS DEVEDORES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO.**

Ainda no intuito de finalizar as ações referentes à desvinculação integral da Oboé DTVM dos encargos de gestão dos Fundos de Investimento liquidados, necessário se faz adentrar a questão das negativas dos devedores dos Fundos junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).

Em virtude da responsabilidade de gestão, antes conferida a Oboé DTVM, os devedores dos Fundos de Investimento tinham seus nomes inscritos juntos aos Órgãos de Restrição ao Crédito (SPC/SERASA), por meio do acesso de titularidade da Oboé Crédito, Financiamento E Investimento S.A. (SERASA) e Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros (SPC) .

Ocorre que, em razão da renúncia e liquidação dos Fundos, tal situação não poderá ser mantida.

Dito isso, ainda com o fito de evitar quaisquer prejuízos aos quotistas, se concede prazo de 30 (trinta) dias para a realização da baixa das negativas junto aos Órgãos de Restrição ao





Crédito (SPC/SERASA), lapso temporal suficiente para que sejam adotadas as providências entendidas como necessárias pelos interessados.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial **comunica** ao Juízo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Despacho deste petição, **serão baixadas as negativas dos devedores dos Fundos de Investimento junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).**

#### **V – DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA BAIXA DOS GRAVAMES JUNTO À CETIP ADVINDOS DE DÉBITOS DOS DEVEDORES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.**

Certo é que às fls. 141.397/141.409, esta subscritora de forma bem fundamentada, elencou a este Magistrado as medidas e procedimentos necessários para promover a liquidação dos Fundos de Investimentos administrados pela Oboé DTVM.

Dentre os procedimentos discriminados no citado petição, restou solicitar a este nobre Julgador, a ratificação para proceder com a baixa dos gravames perante a CETIP, advindos dos débitos de clientes dos Fundos de Investimentos, o que foram solicitado às fls. 141.506/141.509.

Desta feita, a baixa dos gravames é ato consequente dos procedimentos que foram finalizados acerca da liquidação dos fundos, razão pela qual, deve este Juízo ser cientificado da baixa atinentes às restrições constantes na CETIP.

Destarte, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência **comunicar** que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do Despacho deste petição, **serão baixados os gravames constantes junto à CETIP**, decorrentes dos débitos dos devedores dos Fundos de Investimentos.

#### **VI – DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE AVISO AOS INTERESSADOS E CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**





**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

Ainda em cumprimento ao seu múnus público, esta Administradora Judicial considera como imperial a publicização da notícia de liquidação dos Fundos e Investimento, por meio de expedição de Edital de Aviso aos Interessados, bem ainda por divulgação em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

Neste esteio, requer-se ao Magistrado que se digne de determinar a expedição de Edital de Aviso aos Interessados, tratando da liquidação dos Fundos de Investimento, bem ainda, comunica, respeitosamente, que providenciará a divulgação do ocorrido, também, através de jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

#### **VII – DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) PARA COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO OBOÉ.**

Ainda sobre o tema, necessário se faz comunicar à **Comissão de Valores Mobiliários (CVM) da determinação judicial de liquidação** dos Fundos Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), respectivamente, inscritos no CNPJ sob os nºs 10.922.541/0001-20, 09.374.172/0001-08, 11.116.794/0001-70 e 11.090.133/0001-12, pelo que esta firmatária requer ao conspícuo Magistrado que se digne de **expedir ofício** ao órgão, situado à Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Centro, CEP: 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ.

Acosta-se ao feito, ainda, os comprovantes de envio de toda a documentação pertinente à liquidação, por meio do sistema da CVM (CVM WEB).

#### **VIII – DOS PEDIDOS.**

**Ante o exposto, requer-se ao Juízo:**



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

- a) Comunicar a finalização de todos os procedimentos relativos à liquidação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), bem, ainda, acostar a documentação comprobatória;
- b) **Reconhecer como representante dos Fundos de Investimento** Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), **a Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboé (ASCORFIN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.334/0001-34, situada à Avenida Dom Luis, nº 500, Sala 1608, Aldeota, Fortaleza/CE;
- c) **Em sendo reconhecida a representação** acima, a Massa Falida comunica que acostará aos autos, em 5 (cinco) dias, contados da Decisão Judicial de reconhecimento, o rol de processos que exigirão **habilitação da ASCORFIN, para que tal providência seja adotada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que devem ser contatados da intimação por meio da advogada da Associação, Dra. Daniela Feitosa, OAB/CE nº 38.408**, sob pena de requerimento da extinção dos processos;
- d) **Em sendo reconhecida a representação acima**, requer, ainda, que a **documentação física e digital sobrevinda dos Fundos de Investimento**, que resta tutelada e armazenada pela Massa, e diga-se, já fora devidamente catalogada através de Ata Notarial Cartorária (docs. anexos), **seja recolhida**



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
 - Administradora Judicial -  
 OAB/CE nº 11.379

pela ASCORFIN, também, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação por meio de sua representante legal, sob pena de encaminhamento de todo acervo ao expurgo.

e) **Expedir ofício a cada um dos Órgãos abaixo listados, determinando que, todos os valores relativos aos créditos consignados do Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), inscrito no CNPJ sob o nº 09.374.172/0001-08, desde a ciência em diante, bem como referentes a data posterior ao marco de liquidação do Fundo, qual seja, 08.05.2018, sejam repassados diretamente à conta corrente de titularidade da Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboé (ASCORFIN), inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.334/0001-34, Banco do Brasil, Agência nº 3515-7, C/c 13.520-8:**

Nome convênio	Endereço
ECT EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Térreo, s/n. Asa Norte - Brasília - DF - Cep: 70002-900
INFRAERO	Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 17/18 - 1º Andar - Edifício Oscar Alvarenga - Brasília - DF - Cep: 70313-915
SENADO FEDERAL	Av. N2, SEEP, Bloco 7, Prédio da Diretoria Executiva Pavimento Superior Térreo - Brasília - DF - Cep: 70165-900
ELETRONORTE/DF	Setor Comercial Norte, Quadra 6, Blocos B/C - Asa Norte, Brasília - DF - Cep: 70716-901
SINDERT - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO CEARÁ	Av. Godofredo Maciel, 2417 - Parangaba - Fortaleza - CE - Cep: 60710-001
TRANSPETRO - RJ	Av. Presidente Vargas, 328 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20091-060



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
**- Administradora Judicial -**  
 OAB/CE Nº 11.379

POLICIA MILITAR	R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS - Cep: 79031-902
SEC.SEGURANCA PUBLICA	Av. Poeta Manoel de Barros, s/n - Parque dos Poderes - Bloco VI - Campo Grande-MS - Cep: 79031-350
T. R. F. (PE) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	Av. Martin Luther King, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - Cep: 50030-908
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	R. Assunção, 1100 - José Bonifácio - Fortaleza - CE - Cep: 60050-011
SEC.EST.EDUCACAO	Av. Mato Grosso, s/n - Parque dos Poderes - Bloco V - Campo Grande-MS - Cep: 79031-902
SEC.EST.RECEITA E CONTROLE	R. Sete de Setembro, 672 - Centro - Campo Grande - MS - Cep: 79002-121

- f) **Comunicar que todos os valores advindos de créditos consignados, ainda mantidos sob sua guarda, serão depositados na conta bancária de titularidade da ASCORFIN, a quem caberá a subsequente destinação aos respectivos quotistas;**
- g) **Comunicar ao Juízo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Despacho deste petitório, serão baixadas as negativas dos devedores dos Fundos de Investimento junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA);**
- h) **Comunicar que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados deste petitório, serão baixados os gravames constantes junto à CETIP, decorrentes dos débitos dos devedores dos Fundos de Investimentos;**
- i) **Expedir Edital de Aviso aos Interessados, tornando pública a liquidação do Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos**



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE nº 11.379

**Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), ocorrida em 08.05.2018,** bem ainda, comunica, respeitosamente, que providenciará a divulgação do ocorrido, também, através de jornal de grande circulação no Estado do Ceará;

- j) **Comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) da determinação judicial de liquidação dos Fundos** Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), respectivamente, inscritos no CNPJ sob os nºs 10.922.541/0001-20, 09.374.172/0001-08, 11.116.794/0001-70 e 11.090.133/0001-12, **pelo que esta firmatária requer a expedição de ofício ao órgão,** situado à Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Centro, CEP: 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ.

Nestes termos,  
Requer e espera deferimento.

Fortaleza, 6 de julho de 2018.

**Valéria Previtera da Silva**  
**OAB-CE nº 11.379**  
**- Adm. Judicial-**